

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 3969/08.3TJVNF

Insolvência de “EMBALNEGOCE - Representações, Lda.”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 19 de Janeiro de 2009

Insolvência de “EMBALNEGOCE - Representações, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3969/08.3TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“EMBALNEGOCE - Representações, Lda”, com sede na Alameda Padre Manuel Simões, nº 197 – Sala 14, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIF 506 880 036, tendo por actividade principal o comércio de embalagens de cartão e plástico (CAE Revisão 2.1 – 51190).

A sociedade, constituída em 23 de Fevereiro de 2004, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 506880036 (a que corresponde à anterior matrícula nº 7344/2004-02-23 da Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão) e tem um capital social de Euros 5.000,00, correspondente a duas quotas:

Sócios	Valor da Quota
Inês da Costa Moreira	Euros 500,00
Inês da Costa Moreira	Euros 4.500,00
	Euros 5.000,00

À data da sua constituição, a sociedade tinha a seguinte estrutura societária

Sócios	Valor da Quota
António de Freitas Cardoso	Euros 500,00
Inês da Costa Moreira	Euros 4.500,00
	Euros 5.000,00

A gerência da sociedade está atribuída, desde a sua constituição, à sócia **Inês da Costa Moreira**, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A sociedade possuiu um “*estabelecimento*”, arrendado, que correspondia à sua sede social.

A sociedade iniciou a sua actividade em 23 de Fevereiro de 2004, data da sua constituição, dedicando-se ao comércio de embalagens de cartão e plástico.

Insolvência de “EMBALNEGOCE - Representações, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3969/08.3TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Nos dois primeiros anos de actividade, a exploração é positiva, apresentando os seguintes resultados líquidos:

- Exercício de 2004: Euros 3.516,59
- Exercício de 2005: Euros 2.595,73

Esta situação contudo inverte-se no ano de 2006, em que os resultados líquidos apresentam um valor negativo de Euros 16.832,20. Refira-se que os resultados operacionais deste exercício apresentam valores negativos da ordem dos Euros 12.000,00.

A explicação para esta performance, passa pela elevada concorrência no mercado em que a sociedade se insere, onde a oferta é superior à procura, o que conduz a um esmagamento dos preços de venda e, conseqüentemente, das respectivas margens de lucro. O recurso ao crédito bancário pela sociedade insolvente apenas significa, para este exercício, um avolumar dos seus custos financeiros, que atingem um valor próximo dos Euros 4.000,00.

Perante este cenário, os sócios tomam, no final do exercício de 2006, a decisão de cessar a actividade. A pendência de uma acção judicial, intentada pelo único credor, cuja sentença apenas foi proferida em 10 de Setembro de 2008, impede que a sociedade siga o procedimento normal da dissolução e liquidação.

Assim, a sociedade insolvente não exerce qualquer actividade comercial desde o início do ano de 2007.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade insolvente está organizada até Outubro de 2008, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indica que esta, à data de Outubro de 2008, reflecte uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Insolvência de “EMBALNEGOCE - Representações, Lda”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3969/08.3TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Tendo em consideração tudo o que atrás está descrito, conclui-se que a sociedade insolvente não exerce qualquer tipo de actividade, apenas existindo no plano formal, pelo que deverá a assembleia deliberar no sentido do encerramento da actividade do estabelecimento do devedor, nos termos do nº 2 do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas e ainda pronunciar-se favoravelmente pelo encerramento do processo, nos termos do artigo 232º daquele mesmo código, dada a inexistência de activos passíveis de integrarem a massa insolvente.

Castelões, 19 de Janeiro de 2009

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)